



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 010, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE sobre a elaboração do Calendário Escolar anual nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva-SP.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância da elaboração de um Calendário Escolar que assegure às escolas municipais, o cumprimento do mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual de no mínimo 800 (oitocentas) horas, disciplinados no art. 24, inciso I da Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 da Lei Municipal nº 2789/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar um calendário escolar compatível com todos os demais sistemas de ensino,

RESOLVE

Art. 1º- As escolas municipais deverão organizar seu calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, em no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de no mínimo 800 (oitocentas) horas estabelecidos para o período diurno e/ou noturno.

Art. 2º - Consideram-se como efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação e participação dos gestores, professores e funcionários, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem.

§ 1º- É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no Calendário Escolar, em prejuízo de aulas previstas.

§ 2º- Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente.

Art. 3º- O calendário escolar deverá ser ratificado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para a devida homologação.

Parágrafo Único – Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Educação Básica da Escola e a nova homologação pela Secretária Municipal da Educação.

Art. 4º - Na elaboração do Calendário, a escola deverá observar:

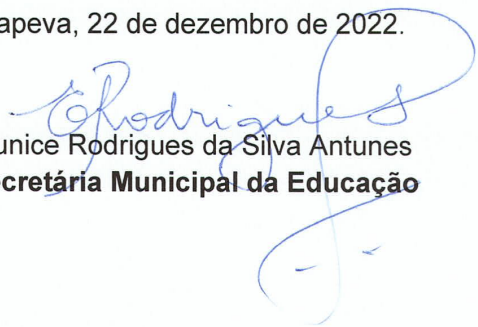
- I – Férias docentes no período de 02 a 31 de janeiro;
- II – Formação e Organização da Unidade Escolar: 01 de fevereiro;
- III – O início das aulas em 02 de fevereiro;
- IV – Formação prevista para os dias: 22, 23, 24 de fevereiro e 27 e 28 de julho;
- V – Assembleia para eleições do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil;
- VI – As reuniões do Conselho de Escola e Grêmio Estudantil (no mínimo bimestralmente);
- VII – As reuniões da Associação de Pais e Mestres (no mínimo semestralmente);
- VIII – As reuniões bimestrais e participativas do Conselho de Classe/Ano e as Reuniões de Pais/ Responsáveis e Professores;
- IX – As atividades culturais previstas para os dias: 07 e 20 de setembro;
- X– Os períodos de recesso escolar:
 - a) De 10 a 25 de julho;
 - b) De 18 a 31 de dezembro.
- XI – Seminário de Boas Práticas, de acordo com o segmento da UE, sendo:
 - a) 20/10 – Seminário de Boas Práticas Tecnologia para Anos Iniciais e Finais. Esse dia será considerado letivo apenas para a Educação Infantil;
 - b) 27/10 – Seminário de Boas Práticas da Educação Infantil. Esse dia será considerado letivo apenas para os Anos Iniciais e Anos Finais.
- XII – As formaturas deverão acontecer no período de 11 a 14 de dezembro.

§ 1º - Nos incisos V e VI o Grêmio Estudantil referem-se aos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;

§ 2º - Os dias destinados às atividades relacionadas nos incisos VII e VIII deste artigo são considerados como de efetivo trabalho escolar.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 22 de dezembro de 2022.


Eunice Rodrigues da Silva Antunes
Secretária Municipal da Educação